



(47) **3521-1035**  
secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**  
**(SUPERMERCADOS DE AGROLÂNDIA)**

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento dos Supermercados e Mini-Mercados do município de Agrolândia, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO**, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados nos supermercados e mini-mercados de **AGROLÂNDIA**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.003432/98,88 inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF nº 229 883 89 - 79, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica permitido o funcionamento e a utilização do trabalho dos funcionários dos Supermercados e Mini-Mercados do município de Agrolândia, nos seguintes horários:

De segundas às sextas-feiras das 8:00 às 20:00 horas.

Aos sábados das 8:00 às 19:00 horas.

Aos domingos e feriados, os supermercados poderão funcionar no horário das 8,00 às 12,00 horas

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem aos Domingos, terão direito a um dia folga compensatória na semana seguinte, e também terão direito a 1 (um) Domingo de folga a cada 2 (dois) Domingos trabalhados, e um abono no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Parágrafo Segundo: Pelo trabalho nos Feriados, os empregados terão direito a horas extras com adicional de 100% (cem por cento) e mais um abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica proibido o funcionamento dos Supermercados excepcionalmente nos seguintes Feriados:

25 de Dezembro/18 - Natal

26 de Dezembro/18 - Feriado Municipal

1º de Janeiro/19 - Confraternização Universal

01 abril/19 - Domingo de Páscoa.

01º de Maio/19 - Dia do Trabalhador

Parágrafo Único: Nos dias que houver eleições, no âmbito estadual, municipal e federal, não haverá funcionamento nos Supermercados.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os Supermercados e Mini-Mercados, excepcionalmente poderão funcionar em datas especiais, inicialmente proibido na presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, desde que haja Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais Profissional e Econômica, juntamente com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Agrolândia com antecedência de no mínimo 8(oito) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas diárias, de conformidade com o artigo 58 da CLT.

Parágrafo Único: Os intervalos intra-jornada deverão ser de acordo com a norma prevista no artigo 71 da CLT., salvo acordo coletivo em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Independentemente do horário de funcionamento dos Supermercados e Mini-Mercados, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.
- c) Aos trabalhadores com filhos em creches: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário de funcionamento das creches.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os supermercados e Mini-Mercados do município de Agrolândia, ficam obrigadas a cumprir a cláusula nº 29 e 30º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, homologada no MTE sob nº MR 030990/2018, no que se refere á:

#### **6.1- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.**

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas nos dias 22 de março/18 no município de Ituporanga, no dia 23 de março/18, no município de Taió, no dia 26 de março/18, no município Presidente Getúlio, no dia 27 de março/18, no município de Ibirama, e no dia 28 de março/18, no município de Rio do Sul e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO



**Sindicomércio**

**Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

3



(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

- **3% (três por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais), e,**
- **3%(três por cento) sobre a remuneração de Março de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).**
- **3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00( cem reais).**

Parágrafo Único: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar no Sindicato profissional carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

## **6.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em 10 de maio de 2018, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e o artigo 513, letras “b” e “e” da CLT, todas as empresas que compõem a categoria econômica abrangida por esta convenção, associadas ou não, recolherão os seguintes valores para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (Sindicato da categoria econômica), á título de contribuição assistencial patronal, decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistenciais da entidade.

Empresas com até 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**O prazo para recolhimento será dia 15 de julho de 2019, através de boletos bancários.**



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

4



**Sindicomércio**

**Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Único: As guias pagas deverão ser apresentadas quando solicitadas pelas entidades sindicais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

§1º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento dos Supermercados e Mini-Mercados de Agrolândia.

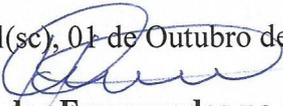
§2º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e Região e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

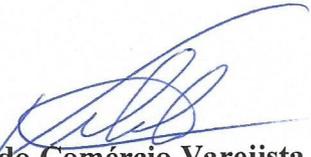
§ 3º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº8.984, de 07 de fevereiro de 1995, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 01 de Outubro de 2018, á 30 de Setembro de 2019, podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 03(tres) vias, para um só efeito.

Rio do Sul(sc), 01 de Outubro de 2018.

  
**Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul  
Alto Vale do Itajaí  
Hélio Francisco Andrade – Presidente  
Presidente**

  
**Sindicato do Comércio Varejista do  
Vilson Valmor Schwinden –**